



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.900, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

-Dispõe sobre o “Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma em neonatos” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tatuí, o Programa de Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, objetivando identificar e diagnosticar, através de exames do fundo de olho, o “reflexo pupilar branco” (brilho branco), em crianças nascidas nas maternidades e hospitais da Rede Municipal de Saúde ou conveniados com a Municipalidade.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Novembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 21/11/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Edno Galvão de França.**
(Ofício nº 842/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).